



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria de Administração Planejamento e Finanças

Setor requisitante: Secretaria de Administração Planejamento e Finanças

Responsável pela Demanda: Aline Sutil

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL, OS QUAIS ESTÃO ATUALMENTE ARMAZENADOS NA SEDE DA PRÓPRIA RECEITA FEDERAL, LOCALIZADA NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1. A presente demanda se fundamenta na urgência e na especificidade do serviço, bem como na necessidade de assegurar a eficiência e a celeridade na destinação dos referidos bens. A realização de processo licitatório demandaria tempo significativo para sua conclusão pois temos o o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da ADM ensejará a revogação do ato, o que retardaria a execução das atividades de remoção e destinação dos bens mencionados.

Além disso, destaca-se a peculiaridade do transporte desses bens, que requerem equipamentos específicos e expertise técnica para sua movimentação segura e eficiente. Dessa forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação se apresenta como a alternativa mais adequada para atender às necessidades emergenciais e garantir a regularidade das operações.

Ressalta-se ainda que a Dispensa de Licitação está respaldada nos termos da legislação vigente, em especial no artigo 75 inciso II, que prevê as situações em que é permitida a dispensa de processo licitatório.

Por fim, a contratação da empresa especializada em serviço de guincho mediante Dispensa de Licitação representará a melhor solução para o cumprimento dos objetivos propostos, garantindo a eficiência, a segurança e a transparência no transporte e na destinação dos bens móveis inservíveis e veículos doados pela Receita Federal.

3. Descrições e quantidades



Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a realização do serviço de guincho para o transporte de veículos doados pela Receita Federal. <ul style="list-style-type: none">• 01(UM) MICROONIBUS FIAT DUCATO MULT JAEDI T, ano 2011,• 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO CITROEN C3/AISCROSS, ano 2013,• 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO FIAT PALIO WK ADVEM DUAL, ano 2010,• 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO VW CROSSFOX GII, ano 2012,• 218 UNIDADES DE PNEUS DO TIPO UTILIZADO EM AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS,• 27 UNIDADES DE PNEUS DE MEDIDA 11,00-24.	SERVIÇO	UNIDADE	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: alto

5. Estimativa de valor: há definir

6. Prazo de entrega/ execução: 05 Dias Úteis

7. Local e horário da entrega/execução: Conforme demanda

Agrolândia, 27/03/2024

Aline Sutil

Secretária de Administração Planejamento e Finanças



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF/9ªRF
Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR – ALF/FOZ-PR
Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA
Avenida Paraná, 2845 – Monjolo – CEP: 85864-385– Foz do Iguaçu-PR
Telefone (45) 99117-9098 – www.receita.fazenda.gov.br

Para:	Prefeitura Municipal de Agrolândia SC	De:	Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA – ALF/FOZ/PR
Fax:	(47) 3534-4212	Data:	22/03/2024
A/C.:	José Constante – Prefeito	Págs:	1
Ref.:	DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS	E-mail	gabinete@agrolandia.sc.gov.br

COMUNICADO

Prezado Senhor,

Encontram-se à disposição, na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR, para retirada imediata de **01(UM) MICROONIBUS FIAT DUCATO MULT JAEDI T, ano 2011, 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO CITROEN C3/AISCROSS, ano 2013, 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO FIAT PALIO WK ADVEM DUAL, ano 2010, e 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO VW CROSSFOX GII, ano 2012.** que já estão previamente definidos, não existe possibilidade de troca, e foram informados em uma Proposta de Destinação em favor desta Prefeitura, *conforme ADM n° 0196/2024 de 20/03/2024, processo n° 10906.481840/2023-16.*

A retirada poderá ser realizada pelo **Prefeito** ou procurador nomeado para esse fim, amparado por procuração com firma reconhecida.

Informamos que é **IMPRESINDÍVEL** que haja contato prévio com esta unidade da Receita Federal do Brasil para procedermos ao **agendamento/confirmação de data para retirada**, sob pena de impossibilitar o atendimento, caso não ocorra o agendamento/confirmação.

Considerando que os veículos ora incorporados tratam-se de veículos apreendidos em data pretérita, os mesmos não dispõem de **Certificado de Licenciamento Anual** atualizado, o que impossibilita seu tráfego em vias públicas e considerando que o porte de tal Certificado é obrigatório, conforme art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro, sugerimos que os veículos sigam embarcados até o seu destino.

Alertamos para o disposto no art. 29 da Portaria RFB n° 3.010 de 29/06/2011 que versa sobre o **prazo de retirada** dos bens pelo beneficiário, conforme segue:

“A não retirada da mercadoria incorporada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da ADM ensejará a revogação do ato, a critério da Administração, ficando a mercadoria disponível para nova destinação.”

Atenciosamente,

Eduarda Geovana Ruediger
Auxiliar de Escritório/EMA/ALF/FOZ
(45)9 9117-9098